

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.943, DE 2001

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado JOÃO FONTES

I – RELATÓRIO

O Projeto, acima epigrafado, cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ele ainda convalida as transformações de empregos vagos efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando entrou em vigor a Lei nº 8112, de 1990. Também convalida decisões do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região referentes às suas funções comissionadas.

Enviado à Câmara dos Deputados, pelo então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Almir Pazzianotto, o Projeto foi examinado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Finanças e Tributação. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto, suprimindo os arts. 2º e 3º referentes, respectivamente, às transformações de empregos vagos e à criação de funções comissionadas. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante o disposto na alínea *a* do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. A alínea *d* do mesmo artigo dá a este Colegiado a competência para apreciar matérias relativas à organização do Estado, dos Poderes. É precisamente o caso.

No que concerne à constitucionalidade, haveria vício se mantidos os arts. 2º e 3º, pois eles convalidam decisões administrativas sobre criação de cargos. Ora, o máximo que o Poder Judiciário poderia fazer seria propor ao Poder Legislativo a criação ou transformação de cargos, as quais só poderiam valer a partir da publicação da Lei e não retroativamente. Outro não pode ser o entendimento da alínea *b* do inciso II do art. 96 da Constituição Federal. A emenda supressiva adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público eliminou os vícios apontados.

O art. 6º é cláusula de revogação genérica, forma legislativa expressamente vedada pela Lei Complementar nº 95 de fevereiro de 1998, em seu art. 9º, em redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Há que haver, portanto, emenda de técnica legislativa.

Excetuados esses senões apontados acima, o Projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica.

Quanto ao mérito, a matéria é oportuna e merece a chancela desta Casa.

Ante o exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.943, de 2001, desde que acolhida a emenda supressiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e também emenda de técnica legislativa apresentada por esta Relatoria e que segue anexa. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4. 943, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado João Fontes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.943, de 2001

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO FONTES
Relator